



**Departamento
de Licitação**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162938/2025

OBJETO: Cadastramento de empresa com CNAE pertinente ao objeto, visando CREDENCIAMENTO, de acordo com as demandas, para execução de serviços em controle de limite de crédito descontado no vencimento dos servidores ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, administração direta e indireta, compreendendo a cessão de uso de software e execução de serviços correlatos: instalação do software; implantação e hospedagem; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico operacional; manutenção do software (sem ônus para o Município).

I. DAS PRELIMINARES:

A empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **10.357.398/0001-71**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, protocolizou via e-mail no dia 23/07/2025, no prazo estabelecido no item 12 do Edital c/c artigo 164 da Lei Federal nº 14133/2021, ou seja, de forma TEMPESTIVA, sendo a presente impugnação assinada pelo sócio-administrador representante legal.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **10.357.398/0001-71**, contesta o seguinte:

(...)

O edital em questão adota a modalidade de credenciamento, permitindo que diversas empresas sejam cadastradas para a prestação simultânea do serviço. Todavia, tal modalidade não se coaduna com a natureza do objeto licitado, razão pela qual se torna nula por vício de legalidade, por desrespeito ao princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

(...)

3. DA MODALIDADE ADEQUADA: CONCORRÊNCIA – MELHOR TÉCNICA

Para situações como a presente, em que o objeto possui complexidade técnica e envolve desenvolvimento ou adaptação de soluções tecnológicas específicas (software customizável), a legislação e a jurisprudência orientam para o uso da modalidade de Concorrência, com julgamento pelo critério de melhor técnica, nos termos do art. 32 da

Lei

nº

14.133/2021.

(...)

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Comissão Permente de Contratação juntamente com o Agente de Contratações do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, responsável pela elaboração da Minuta do Edital, atendendo ordenação hierárquica, restando estreita margem ou nenhuma para alteração no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se, ainda, que a minuta do Edital e seus Anexos foram previamente analisada e APROVADA pela Assessoria Jurídica do Município juntamente com o Órgão de Controle Interno, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14133/2021), normatiza no



Departamento de Licitação

artigo 78 os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, conforme seu:

I - Credenciamento;

II - Pré-Qualificação;

III - Procedimento de Manifestação de Interesse;

IV - Sistema de Registro De Preços;

V - Registro Cadastral.

A administração atual, esta pautada no princípio de ampliação do campo de competição, entre outros princípios norteadores da Gestão Pública, em busca da melhor proposta, melhores condições para execução do objeto, seguindo as exigência de forma objetiva conforme estabelecidas no Ato Convocatório c/c LLC 14133/2021, e, para a execução dos serviços de: **Execução de serviços em controle de limite de crédito descontado no vencimento dos servidores ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, administração direta e indireta, compreendendo a cessão de uso de software e execução de serviços correlatos: instalação do software; implantação e hospedagem; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico operacional; manutenção do software (sem ônus para o Município).** A CPC entende que o CREDENCIAMENTO é a modalidade (procedimento auxiliar) mais adequada para execução dos serviços, sendo o mesmo procedimento adotado pelos Órgão, conforme abaixo:



DELIBERAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 90003/2024

Tratam-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Credenciamento nº 90003/2024, que tem por objeto Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares.

2. Os questionamentos apresentados pelo **BANCO BRADESCO S.A.** (doc. 2748327), preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Seguem anexo, os questionamentos apresentados e suas respostas elaboradas pela Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento (2758081).

4. Informo que todos os questionamentos apresentados aos termos do edital do Credenciamento nº 90003/2024, encontram-se divulgados na página do STF na internet. Acesso por meio do link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

Atenciosamente,

Comissão de Contratação do STF
Portaria GDG nº 180, de 05/09/2024



Departamento
de Licitação



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,
COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG** através da prestação de serviços ao Município, em conformidade com o disposto neste Chamamento, mediante contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2025, devendo a documentação ser entregue no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e TI, localizada no Palácio dos Ferroviários, à Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, CEP: 38.440-001, até o dia 27 de maio de 2025, até às 13:00 horas. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.araguari.mg.gov.br/litacoes-portal>. Mais informações, pelo telefone (034) 3690-3100.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO –

(CORRIGIDO)

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 001/2025

PROCESSO INTERNO N° 4367/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, por meio da Secretaria de Administração, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, do Decreto Municipal nº 7.148 de 28 de dezembro de 2023¹, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Tremembé, de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(...)

Entre outros.....

Quanto a MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA” Melhor Técnica ou Técnica e Preço, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tem decidido que é modalidade inadequada para contratação de empresa objetivando execução dos serviços



Departamento de Licitação

pertinente ao objeto do presente Edital, conforme segue:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 810/2013

Ementa: Edital de Licitação c/c pedido liminar proposta pelo Serviço de Análise Prévia de Editais de Licitação, em face do Edital nº 002/2012. Adoção de Medida Cautelar, Inaudita Altera Parte. Despacho nº 0333 GCCS/2013. Submissão ao Plenário para referendo. Art. 324, § 2º do RITCE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Plenário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 26, VIII, da Constituição Estadual; art. 119, da Lei nº 16.168/07 (Lei Orgânica do TCE); arts. 324 e 325, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, com alterações posteriores (Regimento Interno do TCE).

Considerando o que consta do processo nº 201200005009738, que trata de Edital de Licitação nº 002/2012, com o pedido de Medida Cautelar, formulado pela Unidade Técnica;

Considerando os termos do Relatório e Voto como partes integrantes desta decisão;

Considerando, ao final que, comprovada a urgência e por decisão motivada, a **Medida Cautelar** poderá ser adotada pelo Relator, submetendo-se a decisão monocrática à deliberação do Plenário na primeira sessão subsequente, nos termos dos arts. 324, § 2º e 325 Parágrafo Único do RITCE;

ACORDA

I - REFERENDAR o Despacho nº 0333/2013 , de 22 de abril de 2013, da Conselheira Relatora, que adotou a **Medida Cautelar** objeto desta decisão, por (...)

Nos termos do princípio da supremacia do interesse público, que representa o bem-estar da sociedade, deve prevalecer sobre o interesse de um indivíduo ou grupo c/c a CRFB/88 que disciplina o interesse público de diversas formas, especialmente no contexto



da administração pública e dos direitos e garantias fundamentais, ela estabelece princípios como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, que devem nortear a atuação do Estado.

IV. DECISÃO

Isto posto, CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.357.398/0001-71**, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a impugnação, pelos seguintes motivos:

I - Quanto a MODALIDADE DE LICITAÇÃO “**CONCORRÊNCIA**” Melhor Técnica ou Técnica e Preço, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tem decidido que é modalidade inadequada para contratação de empresa objetivando execução dos serviços pertinente ao objeto do presente Edital;

II - A administração atual, esta pautada no princípio de ampliação do campo de competição, entre outros princípios norteadores da Gestão Pública, em busca da melhor proposta, melhores condições para execução do objeto, seguindo as exigência de forma objetiva conforme estabelecidas no Ato Convocatório c/c LLC 14133/2021, e

III - Nos termos do princípio da supremacia do interesse público, que representa o bem-estar da sociedade, deve prevalecer sobre o interesse de um indivíduo ou grupo c/c a CRFB/88 que disciplina o interesse público de diversas formas, especialmente no contexto da administração pública e dos direitos e garantias fundamentais, ela estabelece princípios como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, que devem nortear a atuação do Estado

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Continuando inalterado os prazos, datas e horários do presente Edital, por estarem



Departamento de Licitação

presentes os requisitos mínimo estabelecidos na LLC 14133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, inclusive permanecendo inalterado, conforme segue:

Cronograma para Entrega de Documentação – Exercício 2025

MÊS/ANO	DIAS	SESSÃO DE ABERTURA	HORÁRIO	SORTEIO
JULHO	18/07/2025 a 25/07/2025	28/07/2025	8:00	Data e horário a ser marcado, após a habilitação e julgamento de recurso (se houver)
AGOSTO	25/08/2025 a 29/08/2025	01/09/2025	8:00	
SETEMBRO	25/09/2025 a 01/10/2025	03/10/2025	8:00	
OUTUBRO	27/10/2025 a 31/10/2025	03/11/2025	8:00	
NOVEMBRO	25/11/2025 a 01/12/2025	02/12/2025	8:00	
DEZEMBRO	15/12/2025 a 19/12/2025	22/12/2025	8:00	

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala da CPC – Prefeitura Municipal de Piracanjuba-GO.

Sala do Agente de Contratações do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 24 dias do mes de julho de 2025.

SAVIO VIANA
DA
SILVA:70294285105
5105

Assinado de forma
digital por SAVIO
VIANA DA
SILVA:70294285105
Dados: 2025.07.24
14:06:48 -03'00'

SÁVIO VIANA DA SILVA
Agente de Contratações